



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Sessão de 11/02/2026

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2026, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-019248.989.25-3

Representante: SUSTENTAR COMERCIO DE REFEICOES LTDA **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019313.989.25-3

Representante: DYNAMICA SERVICES EMPRESARIAL LTDA **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019359.989.25-8

Representante: BRUNO LUIZ LUCIANI BRUNO **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-019375.989.25-8

Representante: LABOR 2 SA **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019382.989.25-9

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA **Representada:** SECRETARIA

DA EDUCACAO Assunto: RCautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019394.989.25-5

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES **Representada:** SECRETARIA

DA EDUCACAO Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019398.989.25-1

Representante: RRX FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA **Representada:**

SECRETARIA DA EDUCACAO Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019399.989.25-0

Representante: FX SERVICO DE ALIMENTACAO LTDA **Representada:**

SECRETARIA DA EDUCACAO Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019404.989.25-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: DENNIS RONDELLO MARIANO **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019406.989.25-1

Representante: EDSON DA SILVA MARTINS **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019474.989.25-8

Representante: PORTENGE PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL EIRELI **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019476.989.25-6

Representante: JOB CLEAN FACILIDADE EM LIMPEZA LTDA **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019506.989.25-0

Representante: SINDIMERENDA-SINDICATO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTACAO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E ASSEMELHADOS DO E.SP **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-019561.989.25-2

Representante: SUNNY ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019598.989.25-9

Representante: DENIS TOLEDO LOPES **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019641.989.25-6

Representante: NAF SERVICES LTDA **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019679.989.25-1

Representante: MARCUS FELIPE BELTRAME FERREIRA **Representada:** SECRETARIA DA EDUCACAO **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-015729.989.22-8(ref. TC-020472.989.19-3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Recorrente(s): Alberto Pereira Mourão - Ex-Prefeito do Município de Praia Grande. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde - à Prefeitura Municipal de Praia Grande. **Responsável(is):** David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Estadual), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Maura Ligia Costa Russo (Vice-Prefeita). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23/06/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$610.097,01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Luis Gustavo Ferreira (OAB/SP nº 164.218) e outros. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

02 TC-017628.989.25-3(ref. TC-021324.989.22-7)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Fundação Padre Albino, objetivando o custeio de material de consumo e da prestação de serviço referente ao Programa Mais Santas Casas. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004). **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

03 TC-017631.989.25-8(ref. TC-021324.989.22-7)

Recorrente(s): Fundação Padre Albino. **Assunto:** Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde e a Fundação Padre Albino, objetivando o custeio de material de consumo e da prestação de serviços referente ao Programa Mais Santas Casas, no valor de R\$23.656.406,64. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Complementar nº 709/93. **Advogado(s)**: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004). **Procurador(es) de Contas**: Élida Graziane Pinto. **Procurador(es) da Fazenda**: Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual**: GDF-2.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-008108.989.25-2(ref. TC-013680.989.23-3)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Assunto**: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Responsável(is)**: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente do Conselho Administrativo da SPDM). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$2.787,80, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s)**: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros. **Procurador(es) de Contas**: João Paulo Giordano Fontes. **Procurador(es) da Fazenda**: Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual**: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-008172.989.25-3(ref. TC-013680.989.23-3)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto**: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. **Responsável(is)**: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente do Conselho Administrativo da SPDM). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$2.787,80, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s)**: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros. **Procurador(es) de Contas**: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-011637.989.25-2(ref. TC-011162.989.21-4)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Piétre de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-012342.989.25-8(ref. TC-011166.989.20-2)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Responsável(is):** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$358.077,52, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado. **Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031). **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Roberto Pereira Perez. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

08 TC-012358.989.25-9(ref. TC-019848.989.18-2 e TC-006552.989.25-3)

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. **Assunto:** Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Consórcio TCC - Linha 4 Amarela (constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda.), objetivando a elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



respectivos sobressalentes para conclusão da fase 2 da Linha 4 - Amarela, no valor de R\$25.438.574,97. **Responsável(is):** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Alfredo Falchi Neto (Diretores) e Carlos Henrique Tiveli Garbuio (Gerente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com recomendações, a concorrência internacional e o contrato. **Advogado(s):** Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinícius Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Procurador(es) da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto. **Fiscalização atual:** GDF-5.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

09 TC-012164.989.25-3(ref. TC-003261.989.21-4)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP. **Assunto:** Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, relativo ao exercício de 2021. **Responsável(is):** Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-022295.989.24-8(ref. TC-019363.989.23-7)

Recorrente(s): Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Lar Irmã Dulce na Providência de Deus. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Lar Irmã Dulce na Providência de Deus. **Responsável(is):** Jeancarlo Gorinchteyin (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Nélvio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada) e Manoel Ricardo de Sousa e Silva (Presidente/Gestor da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$155.861,86, relativo às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



refeições servidas aos colaboradores da entidade, devendo esse valor ser restituído aos cofres estaduais. **Advogado(s)**: Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795). **Procurador(es) de Contas**: Thiago Pinheiro Lima. **Procurador(es) da Fazenda**: Carim José Feres. **Fiscalização atual**: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-010378.989.25-5(ref. TC-021657.989.23-2)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde. **Assunto**: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Responsável(is)**: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$27.528,24, devendo esse valor ser restituído ao erário estadual, com as devidas correções. **Advogado(s)**: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416). **Procurador(es) de Contas**: Rafael Neubern Demarchi Costa. **Procurador(es) da Fazenda**: Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual**: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-010420.989.25-3(ref. TC-021657.989.23-2)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Assunto**: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP. **Responsável(is)**: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$27.528,24, devendo esse valor ser restituído ao erário estadual, com as devidas correções. **Advogado(s)**: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416). **Procurador(es) de Contas**: Rafael Neubern Demarchi Costa. **Procurador(es) da Fazenda**: Patrícia Ulson Pizarro Werner. **Fiscalização atual**: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018672.989.25-8

Representante: MG LICITACAO E CONSTRUCOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, Processo Administrativo n.º 7774/2025, Processo Licitatório n.º 897/2025, que objetiva a futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Agudos/SP, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-000646.989.26-9

Representante: JEFFERSON SERGIO CALIXTO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GARCA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Chamamento nº 03/2025, lançado pelo Município de Garça com objetivo de selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde, no âmbito do Município de Garça/SP para operacionalizar e executar as ações de serviços de saúde nas unidades que compõem a rede municipal de atenção à saúde de Garça, abrangendo: Centro de Especialidades, Centro de Testagem e Acolhimento - CTA (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar - Melhor em Casa), Posto de Coleta de Leite Humano - Casa da Criança, Ambulatório de Fisioterapia, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e 04 (quatro) Residências Terapêuticas.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-001531.989.26-7

Representante: DIGITAL JUNDIAI LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 104/2025, Processo n.º 15070/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aluguel de equipamentos de impressão, com a disponibilização de equipamentos multifuncionais e básicos novos, sem uso anterior, para impressão e digitalização, sistema de gerenciamento de consumo, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo a substituição de componentes e do próprio equipamento, quando necessário, fornecimento de insumos (exceto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



papel sulfite) e suporte técnico de instalação e configuração, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001683.989.26-3

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA **Assunto:** Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2026, Edital nº 13/2026, Processo nº 262/2025, objetivando coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos "a", "d" e "e" gerados pelas diversas Unidades de Saúde Pública do Município, pelo menor preço.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001723.989.26-5

Representante: CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 12/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Mauá, que objetiva a contratação de serviços Técnico-Profissionais especializados em engenharia, arquitetura, urbanismo, trabalho social, medidas administrativas, jurídicas, ambientais e outras necessárias a efetivação de regularização fundiária de áreas e assentamentos precários e loteamentos irregulares no município de Mauá-SP, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001824.989.26-3

Representante: 56.005.628 TIAGO GONCALVES VILELA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS **Assunto:** Representação, com pedido de suspensão liminar, formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº002/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de toners e tintas para impressoras, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, visando garantir a continuidade das atividades administrativas da Administração Pública Municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-020971.989.25-6

Representante: AJSANTOS DISTRIBUIDORA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 028/2024, processo nº 1104/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, visando a aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para as unidades escolares municipais e filantrópicas, para os restaurantes populares e para o parque ecológico de São Carlos/SP, pelo sistema de registro de preços

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-020999.989.25-4

Representante: RODRIGO DE CAMARGO - SERVICOS EMPRESARIAIS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Assunto:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 028/2024, processo nº 1104/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, visando a aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para as unidades escolares municipais e filantrópicas, para os restaurantes populares e para o parque ecológico de São Carlos/SP, pelo sistema de registro de preços
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-022876.989.25-2

Representante: ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2025, Processo n.º 28347/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios de reposição e abastecimento de combustível, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio do sistema de registro de preços.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-023019.989.25-0

Representante: CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo n.º 171/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Capela do Alto/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-023075.989.25-1

Representante: FLEET CARDS GESTAO DE FROTAS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2025, Processo n.º 28347/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios de reposição e abastecimento de combustível, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio do sistema de registro de preços.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-023078.989.25-8

Representante: EMANUELLE RODRIGUES SOARES DE ANDRADE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo n.º 171/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Capela do Alto/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-023169.989.25-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025, Processo Administrativo n.º 034/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão da informação e solução em tecnologia, incluindo serviços de implantação, migração de dados, modelagem de processos e integrações com sistemas legados, garantia, treinamento, suporte técnico e operação assistida.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-023174.989.25-1

Representante: EDSON DA SILVA MARTINS **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90002/2025, Processo Administrativo n.º 034/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gestão da informação e solução em tecnologia, incluindo serviços de implantação, migração de dados, modelagem de processos e integrações com sistemas legados, garantia, treinamento, suporte técnico e operação assistida.
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-023340.989.25-0

Representante: PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRAO NETO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 046/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, Processo Licitatório n.º 910/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana e destinação de resíduos sólidos urbanos do Município de Iguape/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-023371.989.25-2

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE **Assunto:** representação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2025, Processo Licitatório 910/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana e destinação de resíduos sólidos urbanos do município de Iguape/SP, conforme especificações detalhadas nos anexos do edital.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-000082.989.26-0

Representante: ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Chamamento Público 02/2025, lançado para firmar "parceria com a Prefeitura Municipal de Caçapava, para a manutenção dos Centros de Educação Infantil Municipal e a concessão administrativa para uso de Imóveis Municipais identificados".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-000438.989.26-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2025 - Processo Licitatório nº 112/2025 - Prefeitura Municipal de Tabatinga. Objeto/itens: Lotes 01 e 02 (licença de uso de software de gestão). Sessão: 20/01/2026, 09h.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-000606.989.26-7

Representante: DSF DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:**

Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 152/SGAF/2025, que objetiva fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão do Imposto sobre Serviços (ISS), que opere em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos de XML das notas fiscais de serviços eletrônicas - NFS-E emitidas pelos contribuintes municipais.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-000624.989.26-5

Representante: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Representação

formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 152/SGAF/2025, que objetiva fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão do Imposto sobre Serviços (ISS), que opere em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos de XML das notas fiscais de serviços eletrônicas - NFS-E emitidas pelos contribuintes municipais.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-000645.989.26-0

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:**

Representação contra Pregão Eletrônico n.º 152/SGAF/2025 promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos para a contratação de "fornecimento da licença de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão do Imposto Sobre Serviços (ISS), que opere em ambiente WEB, com tecnologia para recepção dos arquivos de XML das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas pelos contribuintes municipais".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-001560.989.26-1

Representante: EDSON DA SILVA MARTINS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA **Assunto:** Representação, com pedido de suspensão

liminar, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº10/2025, Processo Administrativo nº 15/2026, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor para alunos do Município de Pedra Bela/SP,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



distribuídos em diversos bairros, conforme itinerários e demais especificações constante do termo de referência, destinados à Diretoria de Educação de Pedra Bela - SP."

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001561.989.26-0

Representante: ANDERSON LOWRHAN SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA **Assunto:** Representação, com pedido de suspensão liminar, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº10/2025, Processo Administrativo nº 15/2026, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor para alunos do Município de Pedra Bela/SP, distribuídos em diversos bairros, conforme itinerários e demais especificações constante do termo de referência, destinados à Diretoria de Educação de Pedra Bela - SP."

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001621.989.26-8

Representante: ALEXANDRE CORDEIRO DE BRITO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 182/2025, Processo n.º 12374/2025, que objetiva o registro de preço para possível aquisição de combustível (Diesel S10 e Gasolina Comum) com um tanque em regime de comodato, com capacidade mínima de 15.000 mil litros não bipartido para o Diesel S10, com bombas, mangueiras, medidor eletrônico, régua de aferição de consumo e abastecimento, ou seja, todo o material necessária devidamente instalado para o perfeito funcionamento.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001671.989.26-7

Representante: ARALUZ ILUMINACAO PUBLICA LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Licitatório n.º 006/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para operação e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnica.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001765.989.26-4

Representante: MARIO HEIJI KAYANO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 01/2026, Processo n.º 02/2026, que objetiva a concessão onerosa dos serviços funerários, incluindo a administração, reforma e manutenção de velórios.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-004872.989.26-4

Representante: FRANCISCO SERGIO NUNES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 01/2026, Processo n.º 02/2026, que objetiva a concessão onerosa dos serviços funerários, incluindo a administração, reforma e manutenção de velórios.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-000171.989.26-2

Representante: RTTX ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POA **Assunto:** Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 066/2025 (Edital nº 076/2025) que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação de vias e logradouros públicos do município, compreendendo o fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001004.989.26-5

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA **Assunto:** Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, Processo nº 100081/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema de informática destinado a Gestão Pública - SIAFIC, pelo menor preço global.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001063.989.26-3

Representante: DECISIUM SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA **Assunto:** Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, Processo nº 100081/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no licenciamento de sistema de informática destinado a Gestão Pública - SIAFIC, pelo menor preço global.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-000015.989.26-2

Representante: EDINILSON FERREIRA DA SILVA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO **Assunto:** Representação em face do edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, do relativa ao Processo Administrativo de Compras nº 261/2025, cujo objeto é a outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do município, na modalidade regular ou convencional, por veículos de transporte coletivo de passageiros.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-018449.989.25-0

Representante: NATAN DO NASCIMENTO RODRIGUES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU
Assunto: Representação formulada contra o processamento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 60/2025, Processo n.º 1590/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na construção e manutenção de sistema de calhas, rufos e contra rufos nos prédios públicos no Município.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-022874.989.25-4

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública n.º 014/2025, Processo n.º 314/2025, que objetiva o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para serviços de transporte de passageiros até o limite de 100.000 km.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-022945.989.25-9

Representante: FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública n.º 013/2025, Processo n.º 313/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fretamento diário de 15 (quinze) veículos tipo convencional, conforme topologia abaixo, com motorista para o transporte diário na área rural da Estância Turística de Avaré, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 meses, perfazendo um total de 2.532 Km/dia e 506.400 Km/ano por 200 dias letivos.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001548.989.26-8

Representante: PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRAO NETO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de coleta manual e conteinerizada, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos - domiciliares, comerciais e industriais não perigosos - gerados no Município de São Simão/SP, abrangendo a área urbana e a zona rural, incluindo ainda a locação, instalação, manutenção e higienização de contêineres superficiais (quando demandados pela Administração, mediante ordem de serviço) e enterrados, bem como o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, insumos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-001763.989.26-6

Representante: ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90012/2026-SFIL, Processo Administrativo n.º 08/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços destinados à Inteligência Administrativa, contemplando, implantação, treinamento, suporte e manutenção de sistema informatizado de gestão da execução fiscal, recuperação de ativos e controle das medidas de cobrança mediante a sincronização com os cadastros fiscais da administração, com todas suas funcionalidades em WEB.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001850.989.26-0

Representante: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Licitatório nº 04/2026, objetivando o Registro de Preços destinado à aquisição de medicamentos constantes na Tabela CEMED para utilização nos Departamentos de Saúde do Município de Santo Anastácio.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001862.989.26-6

Representante: ISADORA BESSA RUEDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, Protocolo n.º 21228/2025, S.C. n.º 535/2025 - Procuradoria Geral do Município, que objetiva a contratação de solução de tecnologia da informação para gestão da dívida ativa municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-020769.989.25-2

Representante: ANDRESSA LOPES TRIGO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 126/SGAF/2025, que objetiva a aquisição de material didático complementar - matemática em jogo - MAJOG, para atendimento à demanda do Departamento de Ensino Fundamental.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-020817.989.25-4

Representante: AMELIA NAOMI OMURA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Exame prévio de edital referente ao Pregão Eletrônico n. 126/SGAF/2025 que visa a contratação de material didático com marca específica e número ISBN indicado expressamente no anexo (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO COMPLEMENTAR - MATEMÁTICA EM JOGO - MAJOG, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA).

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-021116.989.25-2

Representante: MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 126/SGAF/2025, que objetiva a aquisição de material didático complementar - Matemática em Jogo - MAJOG, para atendimento à demanda do Departamento de Ensino Fundamental.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-021178.989.25-7

Representante: MOVA BRASIL AMBIENTAL LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 015/2025, Processo Administrativo n.º 826/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, poda de árvores e ampliação do Sistema de Iluminação Pública, abrangendo 1.511 pontos de iluminação, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Sete Barras/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-021256.989.25-2

Representante: ATLANTICA MULTI SERVICOS E LOCACOES LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 015/2025, Processo Administrativo n.º 826/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, poda de árvores e ampliação do Sistema de Iluminação Pública, abrangendo 1.511 pontos de iluminação, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Sete Barras/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-021281.989.25-1

Representante: AMELIA NAOMI OMURA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Exame prévio de edital, com pedido de suspensão, denunciando provável direcionamento de objeto do PE 129/SGAF/2025, cujo objeto é a aquisição de material didático de Inglês para ensino fundamental no âmbito da Secretaria de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-021283.989.25-9

Representante: AMELIA NAOMI OMURA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS **Assunto:** Representação de exame prévio de edital referente ao PE n. 123/SGAF/2025, referente à aquisição de material didático SET BRASIL 360.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-022348.989.25-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Representante: C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES

EIRELI Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-022381.989.25-0

Representante: LINX QUADRAS ESPORTIVAS E ACESSORIOS ESPORTIVOS E

PROFISSIONAIS EM GERAL LTDA Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO

BERNARDO DO CAMPO Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-022427.989.25-6

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI **Representada:** PREFEITURA

MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO Assunto: Representação formulada

contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-022505.989.25-1

Representante: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALACOES ESPORTIVAS S.A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2025 - Registro de Preços, Processo de Contratação n.º 733/2025, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de módulos esportivos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-023164.989.25-3

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS **Representada:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE **Assunto:** Representação formulada

contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2025, Processo Administrativo n.º 14979/2025, que objetiva o registro de preços para fornecimento de kits de uniforme escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André (Creche, EMEI e EMEIEF), anos letivos 2026 e 2027.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-023276.989.25-8

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS **Representada:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO **Assunto:** Representação

formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, Processo n.º 3509700.406.00026862/2025-18, que objetiva o registro de preços para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



aquisição de kit escolar e componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal e material de consumo diário em atendimento à Secretaria de Educação de Campos do Jordão/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-023311.989.25-5

Representante: YAN ELIAS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2025, Processo Administrativo n.º 14979/2025, que objetiva o registro de preços para fornecimento de kits de uniforme escolar destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santo André (Creche, EMEI e EMEIEF), anos letivos 2026 e 2027.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-023315.989.25-1

Representante: DAIANA DA SILVA MONTEIRO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, Processo n.º 3509700.406.00026862/2025-18, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar e componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal e material de consumo diário em atendimento à Secretaria de Educação de Campos do Jordão/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-023324.989.25-0

Representante: RENATA SAYDEL **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, Processo n.º 3509700.406.00026862/2025-18, que objetiva o registro de preços para aquisição de kit escolar e componentes de insumos destinados aos discentes da Rede Municipal e material de consumo diário em atendimento à Secretaria de Educação de Campos do Jordão/SP.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-023420.989.25-3

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA **Representada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DA AMNAP - CIM AMNAP **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2025, Processo Licitatório n.º 09/2025, que objetiva o registro de preços visando a eventuais e futuras aquisições de playgrounds, parques infantis e brinquedos.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-000724.989.26-4

Representante: AMANDA THAIS DA SILVA BRANDAO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Representação com pedido de concessão de medida cautelar formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 109/2025, Processo Interno nº 43.836/2025, Processo de Compras nº 921/2025 (Edital nº 133/2025), contratação de empresa especializada para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura no Município de Caraguatatuba.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-000734.989.26-2

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA **Assunto:** Representação com pedido de concessão de medida cautelar formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 109/2025, Processo Interno nº 43.836/2025, Processo de Compras nº 921/2025 (Edital nº 133/2025), contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e vídeo captura no Município de Caraguatatuba.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-001688.989.26-8

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o "registro de preços para eventual aquisição material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses".

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-001833.989.26-2

Representante: EVALDO MARCHI E ANA CAROLINA MARCHESINI DE CAMARGO **Representada:** FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ **Assunto:** Análise preliminar do edital do Concurso Público nº 44/2025, que tem por objeto o "preenchimento de 01 (um) cargo efetivo, na categoria de PROFESSOR AUXILIAR, com carga horária de 20 (vinte) horas de atividade por semana, a serem cumpridas de forma horizontal, sob o regime ESTATUTÁRIO, na Disciplina de NEUROCIRURGIA do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina de Jundiaí.".

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.

TC-004877.989.26-9

Representante: RAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 102/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais de expediente e de escritório, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Mongaguá.

Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-000684.989.26-2

Representante: SOLUTION GESTAO PUBLICA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Chamamento Público nº 03/SL/2025 (Dispensa nº 572/SL/2025), promovido pela Prefeitura Municipal de Ouroeste, objetivando a seleção de organização social para o "gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, no Hospital Municipal João Velloso (HMJV) do Município de Ouroeste - SP, compreendendo a administração, manutenção, gerenciamento da prestação de serviços de saúde afeitos a esta unidade tal como: Unidade de internação, Unidade de Urgência e Emergência, Centro Cirúrgico, serviços de remoção e transporte de pacientes e outros serviços necessários ao suporte e funcionamento destas unidades assistenciais".

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019490.989.25-8

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA **Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº. 45/2025, Processo Administrativo nº. 15214/2024, objetivando a contratação de Software para Licenciamento de Sistema para Modernização da Gestão Tributária Municipal de Definição de Indicadores Econômicos e Financeiro Incluindo Implantação de dados, Treinamentos e Suporte.

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-019569.989.25-4

Representante: SEBASTIAO BRITO MACHADO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº. 45/2025, Processo Administrativo nº. 15214/2024, objetivando a contratação de Software para Licenciamento de Sistema para Modernização da Gestão Tributária Municipal de Definição de Indicadores Econômicos e Financeiro Incluindo Implantação de dados, Treinamentos e Suporte.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-021999.989.25-4

Representante: DAIANA DA SILVA MONTEIRO **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA **Assunto:** Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Marília objetivando registrar preços para a aquisição de materiais de escritório/expediente diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos setores da Administração Pública Municipal.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



TC-022107.989.25-3

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2025, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de escritório/expediente diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-022127.989.25-9

Representante: RENATA SAYDEL **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2025, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de escritório/expediente diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-022262.989.25-4

Representante: YAN ELIAS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 122/2025, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de escritório/expediente diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal.

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-022279.989.25-5

Representante: INSTITUTO PROJETO SOCIAL DESPORTO E SAUDE ANIMAL PARA TODOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM **Assunto:** Recurso nomeado como "pedido de reconsideração" interposto contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de impugnação ao Edital do Chamamento Público nº 01/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém objetivando a gestão do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos e o desenvolvimento e execução de ações de controle das populações de cães e gatos com atuação voltada à proteção e bem-estar animal naquele Município.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

TC-019447.989.25-2

Representante: CAUE LACERDA RODRIGUES ALVES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA **Assunto:** Representação com pedido cautelar de suspensão em face do Pregão Eletrônico nº 148/2025, que tem como finalidade a "Contratação da licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga - SP, abrangendo a implantação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da contratada".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019507.989.25-9

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 148/2025, Processo Administrativo nº 62.255/2025, que tem como finalidade a "Contratação da licença de uso de software de gestão escolar para todo o Sistema Municipal de Ensino de Itapetininga - SP, abrangendo a implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, hospedagem em nuvem e atualização contínua, desenvolvido em linguagem web, integrado ao Sistema Estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico sob a responsabilidade da contratada".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019608.989.25-7

Representante: EMERSON SOUSA ROCHA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital de Licitação nº 700/2024 referente à Concorrência Pública nº 33/2024 , promovida pela Prefeitura Municipal de Bauru objetivando a concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de Bauru/SP

Resultado: IMPROCEDENTE. DETERMINADA A CASSAÇÃO DA LIMINAR.

TC-023270.989.25-4

Representante: GABRIELA VIEIRA PIRES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU **Assunto:** Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão Eletrônico nº 65/2025, Processo Administrativo nº 22689/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itu, objetivando registro de preço para futura aquisição de livros de literatura paradidáticos para alunos do ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-019184.989.25-9

Representante: RR BRANDAO CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Assunto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 264/2025 (Processo Administrativo PMC.2025.00031731-54) lançado pela Prefeitura de Campinas para o "Fornecimento contínuo de conjuntos de material escolar".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019321.989.25-3

Representante: POLAR SERVICOS E COMERCIO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 264/2025 (Processo Administrativo PMC.2025.00031731-54) lançado pela Prefeitura de Campinas para o "Fornecimento contínuo de conjuntos de material escolar".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019326.989.25-8

Representante: GABRIELA DAYANE PIRES NOGUEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS **Assunto:** Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 264/2025 (Processo Administrativo PMC.2025.00031731-54) lançado pela Prefeitura de Campinas para o "Fornecimento contínuo de conjuntos de material escolar".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-022775.989.25-4

Representante: TELSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA **Representada:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - SOROCABA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 55/2025 do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, Processo Administrativo n.º 3924/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, operação e a manutenção de sistema de videomonitoramento, alarmes e controle de acesso combinados com portaria virtual, com apoio administrativo e suporte tecnológico (software e hardware) para a geração de dados de fiscalização e controle de qualidade dos serviços, incluindo toda a mão de obra necessária e a locação de equipamentos eletrônicos, a serem instalados nas unidades pertencentes ao SAAE Sorocaba.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-019176.989.25-9

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2025, Processo nº 19288/2025, objetivando serviços de impressões digitais, photocópias e encadernação para o atendimento das demandas das diversas Secretarias, pelo menor preço por lote (lote único).

Resultado: PROCEDENTE.

TC-019768.989.25-3

Representante: EDSON DA SILVA MARTINS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2025, GPRO nº 94449/2025, Que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-020028.989.25-9

Representante: IVANI FERREIRA DOS SANTOS **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, GPRO n.º 94449/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-020034.989.25-1

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, GPRO n.º 94449/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-020068.989.25-0

Representante: PARTNER GESTAO INTELIGENTE **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, GPRO n.º 94449/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-020202.989.25-7

Representante: VKW COMERCIO E SERVICOS LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2025, GPRO n.º 94449/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, remunerados por hora trabalhada, compreendendo o fornecimento de um conjunto completo de máquinas e equipamentos com operadores e motoristas devidamente habilitados, incluindo o fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte até o local de execução dos serviços, bem como todas as condições necessárias para o pleno funcionamento e operação dos referidos bens.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-017397.989.25-2

Representante: JOSIMAR LOPES DANIEL DA SILVA **Representada:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV **Assunto:** Representação formulada contra o processamento do Chamamento n.º 01, Processo Administrativo n.º 018, que objetiva a contratação de empresa para serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, e possível pagamento por aproximação e aplicativo para smartphone para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-017539.989.25-1

Representante: J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 104/25 - Processo n.º 171/25, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição futura de óleos lubrificantes e graxas para manutenção dos veículos da frota municipal.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-018618.989.25-5

Representante: NALISSA FREITAS ALVES **Representada:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO - CINDESP **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, Processo Administrativo n.º 012/2025, Sistema de Registro de Preços n.º 018/2025, que objetiva o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de soluções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



tecnológicas educacionais para atendimento às escolas da Rede de Ensino Pública Municipal dos Municípios Consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESCP.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-018722.989.25-8

Representante: MARCO AURELIO NOGUEIRA **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS **Assunto:** Representação formulada contra o Edital Alterado do Pregão n.º 237/2025, Processo Administrativo n.º PMC.2024.00017303-74, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme das unidades educacionais e administrativas.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-020297.989.25-3

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 109/2025 do Pregão Eletrônico n.º 099/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de software (fornecimento, licenciamento e uso de soluções).
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-021033.989.25-2

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA **Representada:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - SOROCABA **Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 51/2025 do Pregão Eletrônico n.º 37/2025, Processo Administrativo n.º 16/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de processos judiciais, extrajudiciais e expedientes consultivos, físicos e eletrônicos e a modalidade do protesto de certidão de dívida ativa.
Resultado: PROCEDENTE.

TC-022055.989.25-5

Representante: NEW START SOLUCOES LTDA **Representada:** CAMARA MUNICIPAL DE COTIA **Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2025, Processo Administrativo nº 3659/2025, que tem por objeto a Objeto: Contratação de serviços de impressão e reprografia por meio de outsourcing de impressão.
Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-022462.989.25-2

Representante: FRANCISCO SERGIO NUNES **Representada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRÁ **Assunto:** Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico 38/2025, Processo Administrativo 22510/2025, que objetiva a contratação de serviços funerários para operacionalização de benefício eventual por morte no atendimento de famílias e indivíduos em situação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



vulnerabilidade social no âmbito da Política de Assistência Social, em atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-020726.989.25-4

Representante: LICITA ASSESSORIA EM NEGOCIOS PUBLICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS Assunto:

Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025, do tipo menor preço global/lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de recreação infantil, a serem entregues instalados e utilizados nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, Parque Municipal Capelão, sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, entre outras escolas e praças a serem futuramente construídas".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-018930.989.25-6

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA **Representada: PREFEITURA**

MUNICIPAL DE FLORINEA Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação

do Pregão Eletrônico nº 52/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Florínea, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de datacenter e backups sob a responsabilidade da contratada, objetivando atender as necessidades dos poderes executivo e legislativo do município".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-020812.989.25-9

Representante: ADILSON ALVES DE FREITAS **Representada: PREFEITURA**

MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA Assunto: Cautelar em Procedimento de

Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o município e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao município e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

TC-020961.989.25-8

Representante: VANESSA DE SOUZA ABREU 08977835658 **Representada:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA** **Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o município e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao município e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência"

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-036652/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André, Ricardo da Silva Kondratovich - Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e FM Rodrigues & Cia. Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e F.M. Rodrigues & Cia. Ltda., objetivando a execução e manutenção corretiva e preventiva, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, cabines primárias e serviços de gestão do sistema de iluminação pública à distância e “in loco” nas vias áreas públicas do Município.

Responsável(is): Ricardo da Silva Kondratovich e Alberto Rodrigues Casalinho (Secretários Municipais). **Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07/09/18, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Larissa Braga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539), Luciana Alves Moreira (OAB/SP nº 196.496), Marcelo Carlos Parluto (OAB/SP nº 153.732), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

14 TC-006703.989.25-1(ref. TC-021256.989.20-3)

Recorrente(s): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz - Ex-Secretário do Município de Santos. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP. **Responsável(is):** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta (Secretários Municipais) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fábio Alexandre Fernandes Ferraz e Sérgio Tufik, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'ana (OAB/SP nº 327.126), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758). **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

15 TC-006733.989.25-5(ref. TC-021256.989.20-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP. **Responsável(is):** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta (Secretários Municipais) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fábio Alexandre Fernandes Ferraz e Sérgio Tufik, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'ana (OAB/SP nº 327.126), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758). **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

16 TC-006774.989.25-5(ref. TC-021256.989.20-3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Recorrente(s): Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP. **Responsável(is):** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Adriano Catapreta (Secretários Municipais) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fábio Alexandre Fernandes Ferraz e Sérgio Tufik, nos termos do artigo 104, inciso II, do Diploma Legal. **Advogado(s):** Raphael Vita Costa (OAB/SP nº 287.216), Gualter Mascherpa Neto (OAB/SP nº 265.329), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'ana (OAB/SP nº 327.126), Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758). **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

17 TC-016253.989.25-5(ref. TC-011396.989.20-4)

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri, Jorge Márcio dos Santos Salomão e Paulo Silas Reis - Ex-Secretários do Município de Barueri. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Kátia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis e Sueli Aparecida Romani Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. **Advogado(s):** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-016521.989.25-1(ref. TC-011396.989.20-4)

Recorrente(s): Instituto Diretrizes e Sueli Aparecida Romani Moraes - Presidente do Instituto Diretrizes. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Kátia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis e Sueli Aparecida Romani Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. **Advogado(s):** Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

19 TC-016523.989.25-9(ref. TC-011396.989.20-4)

Recorrente(s): Sueli Aparecida Romani Moraes - Presidente do Instituto Diretrizes. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Kátia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis e Sueli Aparecida Romani Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. **Advogado(s):** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

20 TC-016558.989.25-7(ref. TC-011396.989.20-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes, Marcelo Ubirajara Carneiro e Kátia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis e Sueli Aparecida Romani Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. **Advogado(s):** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-014245.989.25-6(ref. TC-001764.989.25-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Rápido Sumaré Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 01), no valor de R\$16.935.798,60. **Responsável(is):** Ednilson Cazellato (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-014246.989.25-5(ref. TC-001765.989.25-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e S.T.P. Mobilidade EIRELI, objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 02), no valor de R\$8.532.000,00. **Responsável(is):** Ednilson Cazellato (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-014247.989.25-4(ref. TC-001768.989.25-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sancetur - Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 03), no valor de R\$3.735.054,00.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-015193.989.25-8(ref. TC-001765.989.25-6)

Recorrente(s): Ednilson Cazellato - Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e as empresas Rápido Sumaré Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 01), no valor de R\$16.935.798,00. **Responsável(is):** Ednilson Cazellato (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares as dispensas de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-015196.989.25-5(ref. TC-001765.989.25-6)

Recorrente(s): Ednilson Cazellato - Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e S.T.P. Mobilidade EIRELI, objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 02), no valor de R\$8.532.000,00.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do termo de rescisão acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-015198.989.25-3(ref. TC-001768.989.25-3)

Recorrente(s): Ednilson Cazellato - Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sanctetur - Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 03), no valor de R\$3.735.054,00. **Responsável(is):** Ednilson Cazellato (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Ademar Silveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-016016.989.25-3(ref. TC-018815.989.23-1 e TC-018919.989.23-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Serrana. **Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Serrana e Espaço Plantas e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de plantio e manutenção de espaços públicos, com fornecimento de mudas, pelo prazo de doze meses, no valor de R\$299.997,72. **Responsável(is):** Leonardo Caressato Capiteli (Prefeito). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/08/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113), Melina Clemente Mollica (OAB/MG nº 217.536) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-018993.989.25-0(ref. TC-016879.989.24-2, TC-020350.989.24-0 e TC-020413.989.24-5)

Recorrente(s): André Kozan Lemos - Ex-Prefeito do Município de Dracena. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Conservita Empreendimentos e Serviços Ambientais Ltda., objetivando a locação de 2 caminhões de lixo para realização de coleta no Município pelo período de 60 dias, no valor de R\$221.400,00; e Representação formulada por Célio Antonio Ferregutti, Júlio César Monteiro da Silva, Rodrigo Rossetti Parra e Victor Silva Almeida Palhares - Vereadores do Município de Dracena, acerca de possíveis irregularidades na referida contratação. **Responsável(is):** André Kozan Lemos (Prefeito), Marcos Antônio da Cruz (Secretário Municipal) e Fernando Cardoso de Oliveira Souza (Diretor Municipal e Gestor do Contrato). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/09/25, na parte que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



709/93, aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis André Kozan Lemos e Marcos Antônio da Cruz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s)**: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702) e Jéssica Lima Dias Pires (OAB/SP nº 400.941). **Procurador(es) de Contas**: Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual**: UR-18.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, CANCELANDO A MULTA APLICADA AO SR. PREFEITO.

29 TC-018659.989.25-5(ref. TC-000240.989.25-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos. **Assunto**: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JEA Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de campo de futebol americano na Avenida Sorata, nº 400 - Jardim Lenize. **Responsável(is)**: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s)**: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338) e outros. **Procurador(es) de Contas**: Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual**: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-010412.989.24-6(ref. TC-006695.989.20-2)

Recorrente(s): Ribamar Antonio da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco. **Assunto**: Contas Anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021. **Responsável(is)**: Ribamar Antonio da Silva e Josias Nascimento de Jesus (Presidentes da Câmara). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Ribamar Antonio da Silva, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s)**: Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085). **Procurador(es) de Contas**: Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual**: GDF-8. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/11/25.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



31 TC-009288.989.25-4(ref. TC-015680.989.24-1, TC-016460.989.24-7 e TC-023213.989.23-9)

Recorrente(s): Robinson Geraldo Samora - Ex-Secretário de Obras do Município de Pirassununga. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e THV Saneamento Ltda., objetivando a execução de serviços de roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores, incluindo coleta e Trituração, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais, no valor de R\$5.794.454,03; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, acerca de possíveis irregularidades relacionadas aos Pregões nº 16 e 17/2022, que precederam o ajuste. **Responsável(is):** José Carlos Mantovani (Prefeito), Robinson Geraldo Samora (Secretário Municipal) e Carlos Henrique Marucci Júnior (Encarregado do Setor de Parques e Jardins). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de recebimento definitivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs ao responsável José Carlos Mantovani e de 170 UFESPs ao responsável Robinson Geraldo Samora, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Felipe Arantes dos Santos (OAB/SP nº 438.886). **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

32 TC-009281.989.25-1(ref. TC-012613.989.18-5, TC-006016.989.22-0, TC-006019.989.22-7, TC-006042.989.22-8, TC-006043.989.22-7, TC-006060.989.22-5, TC-006063.989.22-2, TC-006064.989.22-1, TC-007099.989.18-8, TC-009842.989.23-8, TC-009848.989.23-2 e TC-008935.989.25-1)

Recorrente(s): Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81. **Responsável(is):** José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-6. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

33 TC-009437.989.25-4(ref. TC-012613.989.18-5, TC-006016.989.22-0, TC-006019.989.22-7, TC-006042.989.22-8, TC-006043.989.22-7, TC-006060.989.22-5, TC-006063.989.22-2, TC-006064.989.22-1, TC-007099.989.18-8, TC-009842.989.23-8, TC-009848.989.23-2 e TC-008935.989.25-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Batatais. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81. **Responsável(is):** José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-6. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

34 TC-009644.989.25-3(ref. TC-012613.989.18-5, TC-006016.989.22-0, TC-006019.989.22-7, TC-006042.989.22-8, TC-006043.989.22-7, TC-006060.989.22-5, TC-006063.989.22-2, TC-006064.989.22-1, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



007099.989.18-8, TC-009842.989.23-8, TC-009848.989.23-2 e TC-008935.989.25-1)

Recorrente(s): Luciana Aparecida Nazar Arantes - Ex-Secretária Municipal de Batatais. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81. **Responsável(is):** José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-6. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

35 TC-014292.989.25-8(ref. TC-012613.989.18-5, TC-006016.989.22-0, TC-006019.989.22-7, TC-006042.989.22-8, TC-006043.989.22-7, TC-006060.989.22-5, TC-006063.989.22-2, TC-006064.989.22-1, TC-007099.989.18-8, TC-009842.989.23-8, TC-009848.989.23-2 e TC-008935.989.25-1)

Recorrente(s): José Luis Romagnoli - Ex-Prefeito do Município de Batatais. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos especializados, no valor de R\$6.542.556,81. **Responsável(is):** José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à restituição do montante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



de R\$196.453,53, e aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, Luciana Aparecida Nazar Arantes e Bruna Francielle Toneti, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s)**: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros. **Procurador(es) de Contas**: Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual**: UR-6. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.**
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

36 TC-014796.989.25-9(ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira. **Assunto**: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar. **Responsável(is)**: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s)**: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros. **Procurador(es) de Contas**: Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual**: GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

37 TC-016536.989.25-4(ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente(s): Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A. **Assunto**: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar. **Responsável(is)**: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s)**: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros. **Procurador(es) de Contas**: Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual**: GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



38 TC-008826.989.25-3(ref. TC-014220.989.23-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio". **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Procurador da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), André Takaguchi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

39 TC-008962.989.25-7(ref. TC-014220.989.23-0)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio". **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Procurador da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), André Takaguchi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853), Juliana Beatriz de Paula Guida (OAB/SP nº 492.970), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

40 TC-008554.989.25-1(ref. TC-019974.989.22-0)

Recorrente(s): Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - IGATS. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Araçariguama ao Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde - IGATS. **Responsável(is):** Rodrigo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Andrade (Prefeito), Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$10.000,00. **Advogado(s):** Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros. **Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-14.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

41 TC-010543.989.25-5(ref. TC-026672.989.20-9)

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho - Ex-Secretários Municipais de Barueri. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. **Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$348.480,00, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho e Cláudio Castelão Lopes nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

42 TC-012891.989.25-3(ref. TC-004676.989.23-9)

Recorrente(s): Leonardo Guimarães Pereira da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Leonardo Guimarães Pereira da Silva (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Lilian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

43 TC-023342.989.25-8(ref. TC-004426.989.22-4 e TC-007638.989.25-1)

Embargante(s): Câmara Municipal de Bertioga. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2022. **Responsável(is):** Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 01/12/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584), Patrícia Scabio (OAB/SP nº 166.047), Natália Maria Brolez (OAB/SP nº 426.686), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

44 TC-021115.989.25-3(ref. TC-012013.989.20-7, TC-012695.989.22-8, TC-024013.989.20-7 e TC-024016.989.20-4)

Embargante(s): Rogério Lins Wanderley - Ex-Prefeito do Município de Osasco. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e NDC Tecnologia e Informática Ltda., objetivando a operacionalização do sistema de administração da central de atendimento para apoio à JARI e administração de multas de trânsito, no valor de R\$6.288.000,00. **Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 20/10/20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Raquel Lima Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Barroco (OAB/SP nº 361.477), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

45 TC-009445.989.25-4(ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas. **Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA - Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi - Município de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA - Campinas no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

46 TC-009448.989.25-1(ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas. **Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA - Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi - Município de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA - Campinas no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

47 TC-018754.989.25-9(ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente(s): Swile do Brasil S/A. **Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA - Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi - Município de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA - Campinas no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

48 TC-019554.989.25-1(ref. TC-000671.989.25-9)

Recorrente(s): Marco Aurélio dos Santos Neves - Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Biopar Soluções Ambientais Ltda., objetivando a destinação final de resíduos sólidos urbanos. **Responsável(is):** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Benedito Carlos Lacerda (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-019563.989.25-0(ref. TC-000671.989.25-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Biopar Soluções Ambientais Ltda., objetivando a destinação final de resíduos sólidos urbanos. **Responsável(is):** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Benedito Carlos Lacerda (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689). **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-024995.989.24-1(ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente(s): Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE. **Assunto:** Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS, objetivando a cooperação mútua para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80. **Responsável(is):** Marco Aurélio Ferreira (Reitor), Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19. Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25. Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA APLICADA.

51 TC-025086.989.24-1(ref. TC-013442.989.21-6, TC-009574.989.23-2, TC-009575.989.23-1 e TC-009578.989.23-8)

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS. **Assunto:** Contrato entre o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE e Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, nas Unidades de Saúde Municipais sob gestão autárquica e na Rede Hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, no valor de R\$8.462.482,80. **Responsável(is):** Marco Aurélio Ferreira (Reitor) e Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em exercício) e Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 300, 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Marco Aurélio Ferreira, Anita Bellotto Leme Nagib e Marcos Antônio Biffi, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-19. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25. Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA APLICADA.

52 TC-017347.989.24-6(ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí. **Responsável(is):** Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Apparecido (Superintendentes da Santa Casa). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Izaias José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Izaias José de Santana (OAB/SP nº 107.195), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

53 TC-017378.989.24-8(ref. TC-000647.989.24-3)

Recorrente(s): Izaias José de Santana - Ex-Prefeito do Município de Jacareí, Rosana Gravena - Ex-Secretária do Município de Jacareí e Carlos Felipe Sepinho Apparecido - Ex-Superintendente da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Jacareí à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.
Responsável(is): Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Apparecido (Superintendentes da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$62.308.828,66, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Izaias José de Santana e Rosana Gravena, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Izaias José de Santana (OAB/SP nº 107.195), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

54 TC-011554.989.25-1(ref. TC-004850.989.23-7)

Recorrente(s): Edson Gonzales França - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paraibuna. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Edson Gonzales França (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à recomposição do erário no valor de R\$47.875,20 e aplicando-lhe multa estabelecida em 25% do valor atualizado do dano causado. **Advogado(s):** Aliene Batista Vitório Fontes (OAB/SP nº 273.964) e Tales Ulisses Batista Vitório (OAB/SP nº 280.640).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTB 42566/SP



Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

55 TC-014135.989.25-9(ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente(s): Caio Arias Matheus - Ex-Prefeito do Município de Bertioga e Thalita Maria Walperes Figueiredo - Ex-Secretária do Município de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90.

Responsável(is): Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretaria Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-20. **Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/12/25.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

56 TC-014270.989.25-4(ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bertioga. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda.,

objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90. **Responsável(is):** Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretaria Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-20. **Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/12/25.** **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

57 TC-018202.989.25-7(ref. TC-000835.989.22-9 e TC-013752.989.25-1)

Recorrente(s): City Transporte Urbano Global Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e City Transporte Urbano Global Ltda., objetivando a outorga, em caráter precário e extraordinário, dos serviços de operação e exploração do transporte coletivo regular de passageiros no Município, no valor de R\$11.314.882,90. **Responsável(is):** Thalita Maria Walperes Figueiredo (Secretaria Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-20. **Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 03/12/25.** **Resultado:** RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-004400/026/18

Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Francisco Jaimez Gago, Cleber Suckow Nogueira (Secretários Municipais), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Maria Aparecida Batistel Damaia, Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC) e Maurício Marcos Mindrisz (Vice-Presidente da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$619.589,23, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 303.735), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Francisco Antonio Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-013606.989.25-9(ref. TC-013720.989.22-7)

Recorrente(s): Fundação do ABC - FUABC. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Luiz Marinho (Prefeito), Maurício Marcos Mindrisz e Marcos Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$3.794.806,70. **Advogado(s):** Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatiana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire Costa (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo Dalmazo (OAB/SP nº 262.909) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-013608.989.25-7(ref. TC-013720.989.22-7, TC-013725.989.22-2 e TC-013729.989.22-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. **Assunto:** Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2014, 2016 e 2017 pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC - FUABC. **Responsável(is):** Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito), Geraldo Reple Sobrinho, Odete Carmem Gialdi (Secretários Municipais), Maurício Marcos Mindrisz, Marco Antônio Santos Silva, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdãos da E. Segunda Câmara, publicados no DOE-TCESP de 30/06/25, nas partes que julgaram irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados. **Advogado(s):** Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire Costa (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo Dalmazo (OAB/SP nº 262.909), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior. **Fiscalização atual:** GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-015964.989.24-8(ref. TC-006040.989.20-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Espírita Nossa Lar - IELAR. **Responsável(is):** Antônio Baldin, Eleuses Vieira de Paiva, Teresinha Aparecida Pachá (Secretários Municipais), Ederval José de Souza (Assessor Especial Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente do IELAR). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/06/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$85.000,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$19.379,59. **Advogado(s):** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros. **Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto. **Fiscalização atual:** UR-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

62 TC-016429.989.25-4(ref. TC-015873.989.24-8)

Recorrente(s): Hospital São Leopoldo Mandic - Associação São Leopoldo Mandic - SLMandic. **Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação São Leopoldo Mandic - SLMandic, objetivando a administração, gerenciamento e operacionalização de gestão das atividades no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos cedidos, no valor de R\$51.724.260,00. **Responsável(is):** Alyne Silva Sousa (Secretária Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da SLmandic). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares a dispensa de chamamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s)**: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334) e outros. **Procurador(es) de Contas**: Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual**: UR-3. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

63 TC-016432.989.25-9(ref. TC-015873.989.24-8)

Recorrente(s): Alynne Silva Sousa - Ex-Secretária do Município de Campo Limpo Paulista. **Assunto**: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Associação São Leopoldo Mandic - SLMandic, objetivando Administração, gerenciamento e operacionalização de gestão das atividades no Hospital de Clínicas de Campo Limpo Paulista, e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos cedidos, no valor de R\$51.724.260,00. **Responsável(is)**: Alynne Silva Sousa (Secretária Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da SLmandic). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregulares a dispensa de chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s)**: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Michèle Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Laubenstein Pereira (OAB/SP nº 201.334) e outros. **Procurador(es) de Contas**: Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual**: UR-3. **Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.**

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

64 TC-013107.989.25-3(ref. TC-000179.989.25-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guairá. **Assunto**: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guairá e ESAL - Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a implantação, operação e manutenção de área licenciada para o recebimento, triagem, peneiramento e processamento de resíduos de construção civil, no valor de R\$2.952.000,00. **Responsável(is)**: Antônio Manoel da Silva Junior (Prefeito) e Elynes Salomão Antonelli (Secretária Municipal). **Em Julgamento**: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s)**: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



nº 509.327). **Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima. **Fiscalização atual:** UR-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-018086.989.25-8(ref. TC-001638.989.25-1)

Recorrente(s): Cedro Paisagismo Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cedro Paisagismo Ltda. objetivando a prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos. **Responsável(is):** Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

66 TC-018506.989.25-0(ref. TC-001638.989.25-1)

Recorrente(s): Amauri Sodré da Silva - Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Cedro Paisagismo Ltda. objetivando a prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos. **Responsável(is):** Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregular o termo aditivo. **Advogado(s):** Ellen Cristina dos Santos Padiglione (OAB/SP nº 193.805), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Wilson José Demori (OAB/SP nº 142.852), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. **Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-023846.989.24-2(ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ipuã. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

68 TC-024085.989.24-2(ref. TC-017177.989.23-3 e TC-023709.989.23-0)

Recorrente(s): Ronywerton Marcelo Alves Pereira - Prefeito do Município de Ipuã. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36; e Representação formulada por Serluz Iluminação Pública Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2023, que precedeu o ajuste. **Responsável(is):** Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

69 TC-024312.989.24-7(ref. TC-023709.989.23-0)

Recorrente(s): JB Light Brasil Ltda. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e JB Light Brasil Ltda., objetivando a melhoria e modernização da iluminação pública das ruas, avenidas e praças no Município, no valor de R\$4.449.295,36. **Responsável(is):** Ronywerton Marcelo Alves Pereira (Prefeito) e José Reinaldo dos Santos Junior (Secretário Municipal). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/11/24, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ronywerton Marcelo Alves Pereira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Azevedo Pêcego (OAB/SP nº 382.957), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

70 TC-013198.989.25-3(ref. TC-017849.989.21-5, TC-018742.989.24-7, TC-001877.989.25-1 e TC-005676.989.25-4)

Autor(es): Paulo de Oliveira e Silva - Prefeito do Município de Mogi Mirim. **Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim. **Responsável(is):** Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Secretária Municipal) e Wagner Lourenço (Interventor da Santa Casa). **Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017849.989.21-5, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 21/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs ao responsável Paulo de Oliveira e Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Bruno Correa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Leilane Souza Brito Rios (OAB/SP nº 438.171) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

71 TC-016280.989.25-2(ref. TC-016475.989.24-0 e TC-021012.989.24-0)

Recorrente(s): Jorge Ivan Cassaro - Prefeito do Município de Jaú. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Irmandade de Misericórdia do Jahu, objetivando o atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Adulto e Infantil, no valor de R\$31.436.483,52. **Responsável(is):** Ana Paula Rodrigues, Telma Renata Marques de Freitas Duarte (Secretárias Municipais), João Paulo Munerato Zoega Marotti, Maria Alice Rodrigues Morato (Fiscais do Contrato) e Alcides Bernardi Júnior (Provedor da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Felipe Slikta Padilha (OAB/SP nº 374.966), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

72 TC-017249.989.25-2(ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic - Associação São Leopoldo Mandic, objetivando a formação de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza", no valor de R\$11.400.000,00. **Responsável(is):** Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

73 TC-017370.989.25-3(ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente(s): Alex Rogério Zaniboni - Ex-Secretário Municipal de Saúde de Araras. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic - Associação São Leopoldo Mandic, objetivando a formação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza", no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável(is): Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

74 TC-017456.989.25-0(ref. TC-016239.989.24-7)

Recorrente(s): Hospital São Leopoldo Mandic - Associação São Leopoldo Mandic. **Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic - Associação São Leopoldo Mandic, objetivando a formação de parceria com vistas ao fomento, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) "Elisa Sbrissa Franchozza", no valor de R\$11.400.000,00.

Responsável(is): Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal) e José Luiz Cintra Junqueira (Diretor-Presidente da Conveniada). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** Michele Veloso Stoffel Barbieri (OAB/SP nº 200.480), Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

75 TC-009854.989.24-1(ref. TC-020675.989.23-0 e TC-000950.989.23-6)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Votorantim. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, no valor de R\$10.786.575,30. **Responsável(is):** Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apenas para afastar das razões de decidir as falhas relacionadas à pesquisa de preços e à exigência de garantia contratual, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02/10/23,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. **Advogado(s):** José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

76 TC-019723.989.25-7(ref. TC-011181.989.25-2 e TC-005264.989.18-7)

Embargante(s): Rodrigo Ramos Soares - Ex-Presidente da Câmara do Município de Cubatão. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018. **Responsável(is):** Rodrigo Ramos Soares (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 03/11/25, que não conheceu da Ação de Revisão apresentada em face da decisão proferida nos autos do TC-005264.989.18-7, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/07/23, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Régis Fernandes de Oliveira (OAB/SP nº 122.427), Daniel José Feitosa Santos (OAB/SP nº 429.976) e outros. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

77 TC-015536.989.25-4(ref. TC-004002.989.20-0 e TC-014901.989.25-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ribeirão Pires. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Archeson Pedroza Teixeira (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de afastar a irregularidade referente aos servidores comissionados desempenhando atividades típicas de servidores efetivos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Gabriel Henrique Dantas Martins (OAB/SP nº 490.018), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



78 TC-020634.989.25-5(ref. TC-004002.989.20-0 e TC-014901.989.25-1)

Recorrente(s): Archeson Pedroza Teixeira - Ex-Presidente da Câmara do Município de Ribeirão Pires. **Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2020. **Responsável(is):** Archeson Pedroza Teixeira (Presidente da Câmara). **Em Julgamento:** RRecurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/09/25, e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de afastar a irregularidade referente aos servidores comissionados desempenhando atividades típicas de servidores efetivos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal. **Advogado(s):** Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Gabriel Henrique Dantas Martins (OAB/SP nº 490.018), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Scarlett Patrícia Pinto Sanhueza Pereira (OAB/SP nº 173.818) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Élida Graziane Pinto. **Fiscalização atual:** UR-20. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

79 TC-005907.989.25-5(ref. TC-004373.989.23-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo - Prefeito do Município de Presidente Bernardes. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/02/25. **Advogado(s):** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros. **Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari. **Fiscalização atual:** UR-5. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.

80 TC-010904.989.25-8(ref. TC-004365.989.23-5)

Requerente(s): Márcio Luiz Miguel - Ex-Prefeito do Município de Monte Aprazível. **Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2023. **Responsável(is):** Márcio Luiz Miguel (Prefeito). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05/05/25. **Advogado(s):** Anderson César Giovanelli Domingues (OAB/SP nº 431.397) e Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743). **Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo. **Fiscalização atual:** UR-8. **Resultado:** CONHECIDO. PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Diretoria de Comunicação Social (DCS) - Jornalista responsável: Fernando Martins - MTb 42566/SP



Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-1, 11 de Fevereiro de 2026

Germano Fraga Lima

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL